

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.854, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza a EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A., reunidas em consórcio, denominado Consórcio Serra das Almas – ACL, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Serra das Almas VI, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.001846/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a EDF EN do Brasil Participações Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.812.954/0001-79, com sede Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-918 e PEC Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1931, 4o andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP 01452-910, reunidas em consórcio, denominado Consórcio Serra das Almas - ACL, em que a empresa EDF EN, líder do consórcio, tem 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), de participação na usina e a PEC Energia tem 0,01% (um centésimo percentual), de participação, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica – EOL Serra das Almas VI, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034781-7.01.

§2º A central geradora é constituída por 13 (treze) unidades geradoras de 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts) cada.

§3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 32.500 kW de Potência Instalada e 31.687,50 kW de Potência Líquida, cujas características estão descritas no Anexo desta Resolução.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A., reunidas em consórcio, denominado Consórcio Serra das Almas – ACL a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, compartilhado pelas Serra das Almas I a VI, constituído de uma subestação coletora de 230/34,5 KV junto à usina, 2x150MVA, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito duplo, de aproximadamente 22km (vinte e dois quilômetros), de extensão, conectando-a à subestação seccionadora 500/230kV – 1x660MVA SE Serra das Almas I). A SE Serra das Almas I seccionará o circuito 1 da LT 500kV Igaporã III – Janaúba 3 sob responsabilidade da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.

Art. 3º A EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A., reunidas em consórcio, denominado Consórcio Serra das Almas – ACL. deverão implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras: até 13/01/2022;
- II - Início das obras civis das estruturas: 13/01/2022;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: até 13/04/2022;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 14/07/2022;
- V - Início das obras da subestação e/ou da linha de interesse restrito do gerador: até 13/02/2022;
- VI - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 27/01/2023, e
- VII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 13/02/2023.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Serra das Almas VI, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A., reunidas em consórcio, denominado Consórcio Serra das Almas – ACL deverão inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterado o número de aerogeradores, o posicionamento dos aerogeradores e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pela REA ANEEL 11.852, de 03.05.2022\)](#)

[\(Transferida a autorização para a Parque Eólico Serra das Almas VI S.A., pela REA ANEEL 14.073, de 21.03.2023\)](#)

[\(Alterada a potência instalada, o número e a potência instalada das unidades geradoras, o posicionamento dos aerogeradores, a localização, o sistema de transmissão de interesse restrito e o uso compartilhado da EOL, pelo DSP SCE/ANEEL 3.028, de 25.08.2023\)](#)

ANEXO I da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.854, DE 26 DE MAIO DE 2020

Central Geradora Eólica				
EOL Serra das Almas VI				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
32,500		EOL.CV.BA.034781-7.01		
Datum		Fuso	Memorial	
SIRGAS 2000		23 S	4604	
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
SDA-VI-01	761.866	8.360.367	90	116
SDA-VI-02	761.893	8.360.038	90	116
SDA-VI-03	761.913	8.359.718	90	116
SDA-VI-04	761.924	8.359.389	90	116
SDA-VI-05	761.904	8.359.090	90	116
SDA-VI-06	761.990	8.358.829	90	116
SDA-VI-07	762.189	8.358.619	90	116
SDA-VI-08	762.269	8.358.343	90	116
SDA-VI-09	759.329	8.356.802	90	116
SDA-VI-10	759.061	8.356.674	90	116
SDA-VI-11	758.604	8.355.000	90	116
SDA-VI-12	758.587	8.354.712	90	116
SDA-VI-13	758.423	8.354.475	90	116